



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.169

Autoriza Assinatura de Convênio com
o Estado de Minas Gerais, através
da Secretaria da Agricultura.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

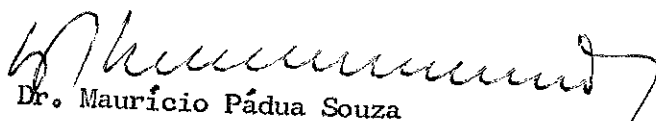
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autori-
zada a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secre-
taria da Agricultura, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta
lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a exe-
cução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão
inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de agosto de 1978.


Dr. Mauricio Pádua Souza

Prefeito Municipal